

DECISÃO 2013/89/PESC DO CONSELHO**de 18 de fevereiro de 2013****que altera a Decisão 2011/101/PESC relativa a medidas restritivas contra o Zimbabué**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 15 de fevereiro de 2011, o Conselho adotou a Decisão 2011/101/PESC ⁽¹⁾.
- (2) À luz da revisão da Decisão 2011/101/PESC, as medidas restritivas deverão ser prorrogadas até 20 de fevereiro de 2014.
- (3) No entanto, deixou de haver motivos para manter certas pessoas e entidades na lista de pessoas e entidades a que são aplicáveis as medidas restritivas previstas na Decisão 2011/101/PESC.
- (4) Para facilitar o diálogo entre a União e o Governo do Zimbabué, deverá ser mantida a suspensão da proibição de viajar imposta aos dois membros da equipa de restabelecimento de contactos do Governo do Zimbabué incluídos na lista da Decisão 2011/101/PESC. Além disso, a suspensão da proibição de viajar deverá ser alargada, por forma a incluir seis novos membros do Governo do Zimbabué.
- (5) A Decisão 2011/101/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2011/101/PESC é alterada do seguinte modo:

O artigo 10.º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10.º

1. A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.
2. A presente decisão é aplicável até 20 de fevereiro de 2014.
3. Ficam suspensas até 20 de fevereiro de 2014 as medidas a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, na medida em que se apliquem às pessoas incluídas na lista do Anexo II.
4. A presente decisão fica sujeita a reexame permanente e deve ser prorrogada ou alterada, conforme adequado, caso o Conselho considere que os seus objetivos não foram atingidos."

Artigo 2.º

Os Anexos I e II da Decisão 2011/101/PESC são alterados em conformidade com o estabelecido no Anexo da presente decisão.

*Artigo 3.º*A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 18 de fevereiro de 2013.

Pelo Conselho
A Presidente
C. ASHTON

⁽¹⁾ JO L 42 de 16.2.2011, p. 6

ANEXO

Os Anexos I e II da Decisão 2011/101/PESC são alterados do seguinte modo:

1) As pessoas e entidades a seguir indicadas são suprimidas do Anexo I

a) Pessoas

Chapfika, David
Chigudu, Tinaye Elisha Nzirasha
Chipanga, Tongesai Shadreck
Kwenda, R.
Mahofa, Shuvai Ben
Mashava, G.
Moyo, Gilbert
Mpabanga, S.
Msipa, Cephas George
Muchono, C.
Mudenge, Isack Stanislaus Gorerazvo
Mudonhi, Columbus
Mugariri, Bothwell
Mumba, Isaac
Mutsvunguma, S.
Nkomo, John Landa
Nyambuya, Michael Reuben
Parirenyatwa, David Pagwese
Rangwani, Dani
Ruwodo, Richard
Zhuwao, Patrick

b) Entidades

Divine Homes (PVT) Ltd

2) As entradas relativas às pessoas a seguir indicadas cujos nomes constam da lista do ANEXO I da Decisão 2011/101/PESC são aditadas ao ANEXO II:

Murerwa, Herbert Muchemwa
Mzembi, Walter
Nguni, Sylvester Robert
Nhema, Francis Chenayimoyo Dunstan
Nyoni, Sithembiso Gile Glad
Shamu, Webster Kotiwani
